



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/p - Serra Verde - Ed. Gerais - 10 andar
31630-901 - Belo Horizonte - MG

Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas - IEF
Interessado: Saboaria Santa Luzia LTDA e IEF
Data: 23/11/2015
Assunto: Auto de Infração 010258/2006. Recurso contra indeferimento de defesa administrativa. Pedido de reconsideração ao Conselho de Administração.

NOTA JURÍDICA

I - RELATÓRIO

Trata-se de defesa administrativa apresentada por Saboaria Santa Luzia LTDA contra lavratura de Auto de Infração nº010258/2006, do Instituto Estadual de Florestas.

Conforme consta no documento de fls. 21 e 22 (auto de infração), a sociedade foi autuada "por desmatar uma área de 130.00 hectares, em área de reserva legal devidamente demarcada e averbada em cartório de registro de imóveis de Corinto, além de intervenção em uma área de 3.00 hectares de preservação permanente (lado direito do Córrego Capim Branco), sem autorização do Instituto Estadual de Florestas". Os argumentos apresentados pela defesa foram os seguintes:

- a) que o auto de infração foi lavrado em relação a uma área desmembrada da Fazenda Porto da Manga, cuja propriedade já não lhe pertence mais desde 2001.
- b) que o art. 28 do Decreto 44.309/2006 prevê que o titular do órgão em ato próprio credenciará servidores para realizar fiscalização. Este credenciamento deve ser publicado no diário oficial de Minas Gerais.
- c) que o servidor que lavrou o auto equivocou-se ao autuar quem não tem qualquer vínculo com o empreendimento e menos ainda com o ato praticado, não se atendo aos preceitos impostos pela legislação.
- d) que é vendedora de boa-fé, tanto é que fez constar a ressalva relativa à área de reserva legal.
- e) que as atividades desenvolvidas por ela em sua propriedade rural estão em área distinta da área objeto do auto de infração.
- f) que o auto de fiscalização ou relatório de vistoria em momento algum é específico em relação às agravantes ao mesmo tempo em que não avalia nenhuma atenuante.
- g) que o que houve foi um descompasso, um mal entendido
- h) que o valor da multa é extremamente elevado, podendo até mesmo ser entendido como confisco.

Ao final, pede que seja declarada a insubsistência e conseqüente nulidade do auto de infração.

Por sua vez, a Comissão de Análise de Recursos Administrativos- CORAD emitiu parecer acerca do recurso (relatora Marisa Martins Gomes) e conclui em suma:

- a) razão não existe a recorrente quando afirma ser a autoridade autuante incompetente para lavrar auto de infração e aplicar penalidades, visto que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 24 estabelece que cabe aos estados e municípios a edição de leis que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/p - Serra Verde - Ed. Gerais - 10 andar
31630-901 - Belo Horizonte - MG

regulamentem as atividades de fiscalização e preservação florestal, corroborado pelo art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Assim sendo, o IEF pela Lei 14.309 de 2002, tem competência para fiscalização das atividades florestais no Estado. A Comissão informa ainda que o autuante Carlos Roberto Saraiva de Miranda, conforme Portaria IEF nº 028 de 20/03/2007 faz parte, à época da autuação, do quadro de fiscal do IEF, podendo lavrar autos de infração e aplicar penalidades pecuniárias.

- b) no mérito, tendo em vista as alegações do recorrente, foi realizado laudo pericial na área em questão e no ato de vistoria ficou constatado que o desmate não é recente. Pelas conclusões do laudo de vistoria verifica-se que o desmate apontado no auto de infração aconteceu na vigência do processo de autorização existente no IEF em nome da recorrente, restando portando configurado a violação aos art 12 e 14, §2º da lei 14.309 de 2002
- c) com relação à solicitação de desconsideração das agravantes, temos que as mesmas não foram reconhecidas nos autos, entendendo o recorrente não ter agido com dolo.

Ao final, conclui pelo deferimento parcial do recurso, cobrando a multa de R\$97.759,64. A análise foi homologada pelo Diretor Geral do IEF (fl. 27)

A sociedade apresentou recurso da decisão, pelo qual reitera os argumentos outrora apresentados.

Ao final, pede seja decretada "a insubsistência e conseqüente nulidade deste auto de infração nº 10258/série 2006".

II – CONSIDERAÇÕES

1) Tempestividade

O recurso é tempestivo, visto que a defesa foi apresentada no dia 24 de outubro de 2008 estando dentro do prazo de 30 dias úteis, contados a partir do 2º dia útil da publicação ocorrida no dia 25 de setembro de 2008.

2) Mérito

Com relação à nova visita técnica, ora, já foi realizada uma visita, solicitado na defesa administrativa, logo apoiado no princípio da economicidade e eficiência da administração pública, não há motivo para nova vistoria. O laudo pericial afirmou que " no auto de vistoria ficou constatado que o desmate não é recente (dentro do prazo de validade do processo nº 02030000146/06, protocolado na AFLOBIO de Corinto) e todo material lenhoso e ou carvão vegetal oriundo do desmatamento desacoberto de documentação ambiental, não se encontrava no local do desmate e ou nas baterias de fornos de carbonização". Ou seja, a vistoria demonstrou que o desmate apontado no auto de infração aconteceu na vigência do processo de autorização existente no IEF em nome da recorrente. Assim sendo, ficou caracterizada a responsabilidade do recorrente frente ao ato ilícito cometido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Prof. Américo Gianetti, sº - Serra Verde - Ed. Gerais - 10 andar
31630-901 - Belo Horizonte - MG

III - CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos jurídicos acima, opino:

- 1 -Pelo conhecimento do recurso.
- 2- Pelo indeferimento do recurso, mantendo o valor da multa em R\$97.759,64.

Belo Horizonte, 24 de Novembro de 2015.

Juliana Pereira da Cunha
Juliana Pereira da Cunha
Assessora técnica jurídica

Conselheira suplente da Câmara de Recursos Administrativos do IEF